



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



CONTRATO Nº. 2805001/2021/PMNP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO – PA E A EMPRESA EDWIN DE ALMEIDA COSTA, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES.

Por este instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO - PA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF n.º 10.221.786/0001-20, com sede na Travessa Belém, n.º 768, Bairro Jardim Europa, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, chefe do Poder Executivo Sr. **Gelson Luiz Dill**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob n.º 581.793.991-68, portador da Cédula de Identidade n.º 751908, SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Jorge Amado, s/n, Bairro Jardim Planalto, município de Novo Progresso - PA, à seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **EDWIN DE ALMEIDA COSTA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.661.201/0001-00, situada na Rua Copaíba, n.º 170, Jardim Gramado, Cuiabá - MT, neste ato representada pelo Sr. **Edwin de Almeida Costa**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MT n.º 14.621 e OAB/MS 20.840-A, inscrito no CPF sob n.º 862.621.221-68, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem nesta data, ajustar entre si Contrato de Prestação de Serviços Jurídicos, que se regerá pelas condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1 - Tem o presente contrato por objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica no auxílio técnico, para coordenação sistematizada, avaliação e estudos jurídicos, quanto ao cumprimento dos princípios da legalidade e eficiência na concessão dos serviços de água e esgoto do Município de Novo Progresso - PA, compreendendo:

- 1.1. Assessoria especializada e consultoria jurídica para avaliação geral, estudo técnico e defesa administrativa dos interesses do Poder Executivo, na relação contratual com a empresa detentora da concessão dos serviços de água e esgoto em Novo Progresso – Pa.
- 1.2. Avaliação e planejamento com o auxílio técnico para elaboração do Plano de Ação de conformidade na gestão do contrato administrativo de concessão dos serviços de água e esgoto do município de Novo Progresso – PA, tomando-se como base os princípios da legalidade e eficiência previstos pelo artigo 37, *caput*, da Constituição Federal.
- 1.3. Avaliação e planejamento da empregabilidade, instituição ou revisão de toda a legislação municipal aplicável ao regime de concessão dos serviços de água e esgoto;
- 1.4. Adoção das medidas administrativas para defesa dos interesses do Município de Novo Progresso – PA, especialmente quanto ao cumprimento das metas e compensações financeiras eventualmente existentes;





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



1.5. Outras atividades técnicas supervenientes, cuja complexidade e especialidade técnica exige-se a emissão de Parecer Técnico, Relatório, Avaliação ou Nota Especializada sobre o regime de execução da concessão dos serviços de concessão de água e esgoto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:

2- Como bem determina o art. 55, XI da Lei Federal nº 8.666/93, este contrato tem como base a inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25, inciso II, c/c com art. 13, incisos, I, II e III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e Súmula 04 do Conselho Federal da OAB.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3- Trata-se o presente contrato de prestação de serviços, em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA QUARTA- DO INÍCIO E DURAÇÃO:

4- O presente contrato terá início a contar da data de sua assinatura, com término após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS:

5- O valor global dos serviços é de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), a ser pago em parcela única ao final do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6- O valor será pago após liquidação da despesa nos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.

6.1 – É fato condicionante ao pagamento e emissão de Nota Fiscal correspondente, emitida pelo CONTRATADA e destinado ao CONTRATANTE.

6.2 – O pagamento ocorrerá sempre em moeda corrente nacional.

6.3- O pagamento poderá ocorrer através de transferência bancaria na conta da CONTRATADA: Banco Sicredi, Agência 0810, Conta Corrente 43989-1.

CLÁUSULA SETIMA – DA PERIODICIDADE:

7- Tanto a prestação de serviços quanto os pagamentos serão mensais, vedado qualquer pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

8- Se e quando houver qualquer reajustamento ou outra mudança que se fizer necessária, deverá ocorrer sob o fulcro da Seção III, do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO:

9- As despesas vinculadas ao objeto do presente contrato e ao seu pagamento ocorrerá sob a seguinte dotação orçamentária:

RECURSO: 10010000 – Recurso Ordinário

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Novo Progresso

Unidade: 01 – Gabinete do Prefeito

Projeto/Atividade: 04.122.0004.2007 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

10- Desde já fica resguardado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 58, II c/c art. 79, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1 – Constituem ainda, possibilidades de rescisão contratual, aquelas hipóteses mencionadas à Seção V do Capítulo III desse mesmo diploma.

10.2 - Em todo caso, o instrumento de distrato conterà a fundamentação expressa dos motivos rescisórios, com anuência de ambas as partes, operando neste momento o que determina o Parágrafo único do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e correlatos.

10.3 - Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE será devido apenas o pagamento dos serviços liquidados até a data da rescisão, sem importar em qualquer ônus adicional quanto a indenizações ou perdas e danos.

10.4 – Fica reconhecido os direitos da Administração na hipótese de rescisão do artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS:

11- Todas as despesas tributárias e encargos legais são de responsabilidade de adimplência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

12- Todo objeto contratado, ocorrerá sob a responsabilidade técnica da CONTRATADA.

12.1- Fica proibida a subcontratação total ou parcial do objeto da presente licitação.

12.2- Serão utilizados todos os meios de comunicação para execução dos serviços como fax, e-mail, telefone e outros, não eximindo a CONTRATADA de prover o atendimento *in loco* quando a circunstância assim requerer para o adequado e qualificado atendimento técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

13- São responsabilidades básicas da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto deste com lisura e boa técnica;
- b) Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) Resguardar o interesse público e coletivo da outra parte;
- d) Atender as diretrizes técnicas da Controladoria Interna do Município.

13.1- São responsabilidades básicas do CONTRATANTE:

- a) Auxiliar em todos os sentidos a boa execução do contrato;
- b) Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) Tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:

14- Aplicar-se-á como penalidade às disposições da Seção V, do Capítulo III da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo as perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas ao longo do Capítulo IV desse mesmo diploma.

14.1- Multa de 5% sob o valor contratado na hipótese de descumprimento das cláusulas avençadas sem prejuízo a eventual responsabilização civil por perdas e danos.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS:

15- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

15.1- Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações posteriores.

15.2- Supletivamente o Código Civil Brasileiro.

15.3- Subsidiariamente toda a Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16- Tendo em vista o que noticia o art. 55, § 2º da Lei Federal nº. 8.666/93, as partes elegem o foro da Comarca de Novo Progresso, Estado do Pará, para dirimirem as dúvidas e entendimentos que se fizeram necessários, com renúncia expresso de outro por mais privilegiado que possa ser.

17- E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor, comprometendo-se, a cumprirem na íntegra as cláusulas avençadas.

Novo Progresso/PA, 28 de maio de 2021.

MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO

Contratante

Gelson Luiz Dill

Prefeito Municipal

EDWIN DE ALMEIDA COSTA

Contratada

Edwin de Almeida Costa

Advogado